



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

CAR/AJU

Convênio nº

0011/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL –
CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A(O) PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAMIRIM.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, carteira de identidade nº 405079125, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 690.764.805-91, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental S/Nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental S/Nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2023, doravante denominada simplesmente **SDR** e a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.491/0001-12, estabelecido(a) na Praça Santo Antônio, s/n, Centro CEP: 46.190-000, no município de Paramirim, Processo Administrativo SEI nº 077.1606.2025.0001048-05 neste ato representado(a) por seu(a) Prefeito – **JOÃO RICARDO BRASIL MATOS**, carteira de identidade nº 0724414100, expedida pela SSP BA, CPF/MF nº 899.979.565-91, em conjunto **PARTÍCIPIES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, da Lei Estadual nº. 14.634 de 28/11/2023, do Decreto Estadual nº. 9.266 de 14/12/2004, e a Resolução TCE nº 144 de 12/12/2013, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a Implantação de PROJETO DE EXTENSÃO RURAL UMBU GIGANTE com aquisição de um (01) veículo, equipamentos de informática, instalação de um (01) viveiro tipo estufa para produção de mudas de Umbu Gigante, implantação de uma (01) Unidade de Demonstração e de um (01) matrizeiro com pé-francos de 2.000 plantas nativas de diferentes localidades do Estado da Bahia, na localidade de Parque de Exposição Luiz Gonzaga da Silva Barros, às margens da BA-156, área de domínio público do município de Paramirim - BA, conforme Declaração de Dominialidade Pública publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 2316, de 25 de março de 2025, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPIES**

passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensão pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;
- g) assinar juntamente com a **CONVENENTE**, quando for o caso, o Termo de Entrega e Recebimento do Projeto.

II – CONVENENTE

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica da **CONVENENTE**, a execução do objeto deste Convênio;
- g) na execução das obras e serviços de engenharia, observar a necessidade de aprovação do projeto básico pelo órgão competente, inclusive ambiental;
- h) dar utilidade pública ao objeto do Convênio;
- i) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- j) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- k) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- l) aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (tinta) dias;
- m) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

- n) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- o) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- p) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
- q) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- r) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENIENTE**, quando houver;
- s) apresentar termo de responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
- t) em todas as ações de marketing institucional, relacionadas com o objeto do Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR;
- u) a Conveniente deverá efetuar todos os pagamentos a(os) fornecedores por meio de transferência eletrônica;
- v) A Conveniente deverá enviar a relação de beneficiários no ato de solicitação do Convênio, em conjunto com o Plano de Trabalho, e os mesmo deverão compor o relatório final de prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a **CONVENIENTE** as providências necessárias para afixação em local pré-estabelecido, de placas alusivas ao objeto deste Instrumento: placa identificando a iniciação da obra, placa de inauguração e placa de identidade visual permanente na fachada e nos equipamentos adquiridos, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENIENTE**, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Conveniente: ***prefeito.joaoricardo@gmail.com*** para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 355.052,32 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, sendo **R\$ 319.547,09 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos)** referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 35.505,23 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos)** referente à contrapartida da **CONVENIENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e

sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENIENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO**. Fontes: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - 17611128000000000000**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENIENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENIENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativo, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENIENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas “l” e “n”, item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENIENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando a **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo (a) **Gestor(a) GILMAR BOMFIM SANTOS, matrícula/CPF: 910271**, pelo(a) **Fiscal FRANKLIM SALES DE JESUS SOARES, matrícula/CPF: 910277**, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AQUISIÇÃO DE BENS

Os bens adquiridos com vistas a realização do projeto, conforme previstos na Cláusula Primeira não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios periódicos acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo prazo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 17/04/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ricardo Brasil Matos, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Presidente**, em 17/04/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo, Secretário de Estado**, em 17/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112246332** e o código CRC **CCF8D761**.
